



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

1-SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2- DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

22 de fevereiro de 2024 - 8h

3- DATA DE TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

04 de março de 2024 -17h

4-DATA/ LOCAL DE ABERTURA DE PROPOSTAS

05 de março de 2024 – 9h

Local da Sessão Pública: Plataforma de Licitações – Bolsa Nacional de Compras (BNC): bnc.org.br/

5–OBJETO

A contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para a prestação, em regime de Fretamento, de serviço de transporte de Alunos da Rede de Ensino, do Município de Painei/SC, de acordo com os serviços inseridos na Planilha Orçamentária (Pesquisa de Preços) e demais anexos que acompanham este documento:

idem Anexo VII.

Obs.: o objeto social da Pessoa Jurídica Licitante deverá ser pertinente e compatível com o objeto disposto neste Item.

6– FORMA DE JULGAMENTO

Menor Preço Global.

7- FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Pregão Eletrônico tem amparo legal disposto no artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21e alterações posteriores.



8- VIGÊNCIA

A vigência será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar de sua assinatura. Tal prazo poderá ser prorrogado, por igual período, conforme previsão do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

9- PARECER JURÍDICO

O objeto pretendido pela Administração Pública e ora processado se caracteriza em hipótese de Pregão Eletrônico, amparado no art. 6º, inc. XLI, da Lei nº 14.133/21, e suas respectivas alterações, bem como Legislação aplicável, pelo (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, com as justificativas presentes nos autos.

Mauro Melo Vieira
Procurador Municipal
OAB/SC 8637

10- CONTRATO E PREÇOS

10.1-A contratação do objeto licitado será efetivada mediante o envio das Autorizações de Fornecimento aos Fornecedores devidamente registrados.

10.2- Os preços, durante a vigência do Contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto nos casos de redução dos preços praticados no Mercado.

10.3-A CONTRATADA deverá apresentar Planilhas de Custos que demonstrem os seus gastos, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, para a devida repactuação dos valores.

10.4- O Contrato poderá sofrer alterações, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

10.5- A Administração Pública, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Item do Licitante melhor classificando, efetuando a Convocação dos demais Licitantes constantes no Cadastro Reserva, ou iniciar outro Processo Licitatório, visando a aquisição pretendida.

10.6- O presente Edital e seus Anexos, bem como a Proposta do Licitante vencedor deste Certame, farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.



11-JUSTIFICATIVA

Os serviços de transporte escolar se fazem necessário para transporte dos Alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino até os Educandários, garantindo o acesso universal à educação.

12-PRAZO E FORMA E LOCAL DA ENTREGA/EXECUÇÃO

12.1- O prazo de execução do serviço, objeto deste Termo, compreende os dias letivos do Calendário Escolar, compreendidos da data de assinatura do Contrato até o vencimento de sua vigência.

12.2- No caso de desistência ou transferência de Alunos, bem como fechamento de Escolas, ou havendo necessidade de mudança de itinerário, fica facultado à CONTRATANTE, o aumento ou a diminuição da quilometragem, alterando, para mais ou para menos, o valor deste Contrato no decorrer do(s) ano(s) letivo(s).

13-PAGAMENTO

13.1- A CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais dos serviços prestados, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, devendo apresentá-las ao Encarregado da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela medição e fiscalização dos serviços prestados.

13.2- A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos de quilometragem efetivamente realizados, seguindo seu cronograma de pagamentos, no prazo estimado de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da liquidação da despesa, desde que as respectivas Notas Fiscais tenham sido devidamente atestadas pelo Encarregado da Secretaria Municipal de Educação.

13.3- O pagamento será efetuado por meio de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA.

14- REGIME DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá de forma fracionada, ou seja, a prestação do serviço será solicitada gradativamente, conforme a demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante.



15- FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- a) A forma de Adjudicação será Global.
- b) A prestação do serviço será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

16- ESPECIFICAÇÃO

O objeto do Contrato deverá ser executado atendendo a padrões de qualidade e eficiência regularmente praticados no Mercado, observando, ainda, os padrões de qualidade exigidos por Lei, de acordo com as especificações contidas no presente Edital.

17-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A documentação de Habilitação da Licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, os quais deverão ser encaminhados conjuntamente à Proposta:

a. -HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o Administrador, em se tratando de Sociedades Comerciais e no caso de Sociedade por Ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus Administradores;
- c) Comprovante de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de**



Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretariada Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, conforme Portarias MF358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da Empresa, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF**

-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**.

c. –HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação da sede da Pessoa Jurídica, expedida pelo Cartório distribuidor (Fórum) ou Certidões Judiciais Cíveis de 1ª e 2ª instâncias, extraídas do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de Ação Cível Falimentar ou de Recuperação da Pessoa Jurídica.

d. –DOCUMENTAÇÃO EXTRA

a) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da Licitante ou de pelo menos 1 (um) de seus Sócios, ou ainda cópia do Contrato de Aluguel ou Comodato, comprovando que o(s) veículo(s) de sua posse está(ão) registrado(s) sob a categoria “ALUGUEL” e que possui(em) data de fabricação máxima de 15 (quinze) anos (Ônibus e Micro-Ônibus) ou 10 (dez) anos (Vans e demais veículos);

b) Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículo(s) da Licitante vencedora, relativo ao licenciamento anual;



- c) Laudo(s) de Inspeção do(s) veículo(s) de propriedade da Licitante, nos termos do art. 136, inciso II, do CTB (Lei nº 9.503/97), expedido(s) por Entidade credenciada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação), conforme regulamentação específica;
- d) Carteira(s) de Habilitação do(s) Motorista(s) da CONTRATADA, devendo os mesmos ter Habilitação na categoria “D” ou superior;
- e) Documento(s) comprobatório(s) (Carteira ou Certificado) de Conclusão de Curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte de Escolar, expedido(s) de acordo com as Resoluções nº 789/94 e nº 168/04, alterada pelas Resoluções 169/05, 222/07 e 285/08, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), em nome do(s) Motorista(s) da CONTRATADA;
- f) Autorização de Circulação de Transporte Coletivo de Escolares, expedido pelo CIRETRAN e/ou CITRAN do DETRAN/SC, conforme PORTARIA nº 0654/DETRAN/ASJUR/20.

Nota 01-A verificação pelo órgão ou entidade promotora do Certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de Habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente Edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/21:

“Acórdão 1211/21 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de Licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/21, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo Licitante quando apresentou sua Proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de Habilitação e da Proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”.

18-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:



- Órgão 06 – Secretaria de Educação e Cultura.

19–FISCAL DO CONTRATO

Será o(a) Fiscal deste Contrato em sentido geral, o(a) Sr.(a.) Luana Mayara Flores da Silva, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

20- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

20.1-A CONTRATADA obriga-se à:

20.1.1- Executar o objeto do Contrato na forma, condições e prazos estipulados.

20.1.2- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo Seguro para garantia de pessoas transportadas.

20.1.3- Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas as pessoas transportadas, no desempenho dos serviços objeto do Contrato.

20.1.4- Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

20.1.4.1- A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

20.1.5- Não transportar outros passageiros juntamente com os Alunos.

20.1.6- A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço, objeto do Contrato, durante os 200 (duzentos) dias letivos, compreendidos da data de assinatura até o vencimento, conforme Calendário Escolar que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

20.1.7- Cumprir todos os horários e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.

20.1.8- Transportar os Alunos em turnos opostos, quando houver necessidade e for de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

20.1.9- Caso este Contrato seja prorrogado, a CONTRATADA deverá obedecer aos Calendários Escolares dos anos seguintes, fornecidos pela Secretaria de Educação, bem como renovar a documentação exigida para Habilitação do Edital que a este deu causa, antes do início de cada Ano Letivo, apresentando **cópia** dos documentos ao responsável pelo transporte escolar da Prefeitura CONTRATANTE. No caso do pagamento do



seguro obrigatório DPVAT, a CONTRATADA deverá apresentar a cada ano o documento atualizado.

20.1.10- Informar à CONTRANTANTE, por meio de documento, quando houver alteração no quadro de Motoristas, comprovando vínculo profissional dos mesmos com a CONTRATADA, por meio de Carteira Profissional, Contrato de Trabalho ou Contrato Social, quando os Proprietários da Pessoa Jurídica exercem a função de Motorista, anexando a documentação do(s) substituto(s), exigida no Edital. A CONTRATADA também deverá comprovar, através de cópia autenticada do documento, que os Motoristas substitutos possuem Certificado de Conclusão de Curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte Escolar, conforme estabelece as Resoluções nº nº168/04, alterada pelas resoluções 169/05, 222/07 e 285/08, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

20.1.11- Realizar o transporte com veículos apropriados para o número de Alunos, conforme exigido no Anexo VII, do presente Edital.

20.1.12- Repetir, durante o período de recesso do(s) mês(es) de julho do(s) ano(s) letivo(s), a inspeção obrigatória, prevista no art. 136, inc. II, do CTB (Lei nº 9.503/97), devendo os respectivos Laudos ser apresentados à Secretaria Municipal de Educação até o final da prestação do serviço, sob pena de rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo Contratual e na Legislação pertinente.

20.1.13- Obedecer, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as demais disposições constantes no art. 136, do CTB.

20.1.14- Contratar a mão de obra qualificada (Motoristas), respondendo pelo correto comportamento e eficiência dos mesmos.

20.1.15- Apresentar as CND's Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, bem como, o CRF do FGTS e Declaração contendo, no mínimo, nome e assinatura dos funcionários e ciente da CONTRATADA, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a data de assinatura deste Contrato e da data de encerramento de cada ano letivo, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

20.1.16- Recolher o ISSQN devido.

20.1.17- Em caso de impossibilidade da realização do serviço com o veículo registrado em virtude de quebra ou defeito Mecânico, providenciar a sublocação de veículo em



características semelhantes para dar continuidade nos trabalhos, sob pena de multa e rescisão contratual.

20.2-O MUNICÍPIO obriga-se à:

20.2.1-Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, desde que a execução do objeto do Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação da CONTRATANTE.

20.1.2- Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

20.1.3- Fornecer à CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Educação, a relação de Alunos a serem transportados, juntamente com a ordem de serviço.

20.1.4- Efetuar, durante o(s) letivo(s), acompanhamento sistemático e avaliação junto às Unidades Escolares sobre o desempenho da CONTRATADA.

20.1.5- Autorizar a CONTRATADA, quando houver necessidade e for de interesse, a transportar Alunos em turnos opostos.

20.1.6- Fornecer os Calendários Escolares do ano atual e dos anos seguintes, caso este Contrato seja prorrogado.

Obs.:

20.2- Fica facultado ao CONTRATANTE, no decorrer do(s) Ano(s) Letivo(s), aumentar ou diminuir a quilometragem prevista no Item 5, do presente Edital, com o correspondente ajuste do valor do Contrato nas situações seguintes:

20.2.1- desistência ou transferência de Alunos;

20.2.2- desativação de Escolas;

20.2.3- necessidade de mudança de itinerário;

20.2.4- constatação de diferença na quilometragem aferida no Item 5, do presente Edital;

20.2.5- inclusão de novos Alunos.

20.3- A CONTRATADA fica obrigada a transportar os Alunos, cuja relação será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a ordem de serviço, sem que lhes sejam cobrados qualquer valor.

20.4- A saída dos veículos da origem não poderá ser superior a 01h30min de diferença do início das Aulas, bem como a chegada do último Aluno no retorno não poderá ser superior a 01h30min do término das Aulas, salvo se acordado com a Secretaria Municipal de Educação.



20.4.1- Ao término das Aulas, a partida do veículo no início do retorno da linha não poderá ser superior a 10min, salvo se acordado com a Secretaria Municipal de Educação.

20.4.2- A chegada dos Alunos na unidade educacional deverá ser entre os 05min e os 20min da data prevista para o início da Aula, salvo se acordado com a Secretaria Municipal de Educação.

20.5- Na ocorrência de paralisações na operação das linhas sob responsabilidade da CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior, cabe à mesma promover as ações necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços.

20.6- Os veículos deverão ser substituídos sempre que necessário em razão de fatos ou condições que comprometa a segurança dos mesmos, pela idade incompatível ou mal desempenho, mediante autorização prévia e escrita da Fiscalização do Contrato.

20.7- A CONTRATANTE poderá recusar qualquer veículo, independentemente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto.

20.8- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas adaptações dos veículos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Contrato, no Edital que a este dá causa e seus anexos, bem como, pela manutenção dos mesmos, incluídos componentes, acessórios, oficinas, segurança e tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho da operação do serviço respeitando a Legislação aplicável.

20.9- Todos os veículos que prestarão o serviço de transporte escolar deverão obrigatoriamente ter a pintura da faixa amarela e a palavra "ESCOLAR" escrita na carroceria e lanternas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e na extremidade superior da parte traseira.

21-ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente Licitação, por meio de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21.

22-REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irremovível durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no Item 8, deste



Instrumento, o preço será reajustado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado e publicado pelo IBGE. Tal reajuste será efetuado com base nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, contados da data final prevista para apresentação da Proposta de Preços.

23- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Paineel, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou dessubstituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do Contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior à 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do Contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do Contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21, nos casos de:
 1. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 2. dar causa à inexecução total do Contrato;
 3. deixar de entregar a documentação exigida para o Certame;
 4. não manter a Proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 5. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;



6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da presente Licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art.156, §5º, da Lei nº 14.133/21, nos casos de:

1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Certame ou prestar declaração falsa durante a Licitação ou a execução do Contrato;
2. Fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da presente Licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº12.846/13.

24- VALOR ESTIMADO

R\$ 898.884,00 (Oitocentos e noventa e oito mil e oitocentos e oitenta e quatro reais).

Pánel/SC, 21 de fevereiro de 2024.

LUANA MAYARA FLORES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXOS

- I. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- II. TERMO DE REFERÊNCIA
- III. MINUTA - CONTRATO
- IV. MODELO - PROPOSTA COMERCIAL
- V. MODELO - PROCURAÇÃO
- VI. MODELO - DECLARAÇÃO CONJUNTA
- VII. RELAÇÃO DOS ITENS